

<b>INTERESSADO (A):</b> Creche Escola Paraíso Infantil		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Creche Escola Paraíso Infantil, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23277947; autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>PROCESSO Nº</b> 02894165/2022	<b>PARECER Nº</b> 494/2022	<b>APROVADO EM:</b> 16/11/2022

### I – RELATÓRIO

Ingrid Guimarães Maia, diretora Pedagógica da Creche Escola Paraíso Infantil, Inep/Censo Escolar nº 23277947, nesta Capital, mediante Processo nº 02894165/2022, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Creche Escola Paraíso Infantil, é uma instituição da rede privada de ensino, com sede na Rua Francisco José da Costa, nº 352, bairro Barroso, Cidade de Fortaleza, CEP: 60.862-630, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40. 495.062/0001-36.

O corpo docente é formado por 04 (quatro) professores habilitados na forma da lei. Responde pela direção dessa instituição, a professora Ingrid Guimarães, com licenciatura plena em Pedagogia na Universidade Paulista (Unip), Registro nº 200501500663; e como secretária escolar Daina Silvestre Sousa Martins, Registro nº 5371470619783.

No Sisp, os documentos apresentados foram:

- 1) Ofício solicitando o credenciamento da instituição e autorização para o curso de ensino fundamental
- 2) habilitação da diretora;
- 3) habilitação da secretária;
- 4) material mobiliário;
- 5) projeto pedagógico;
- 6) corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 7) fotografias das principais dependências;
- 8) proposta curricular do ensino fundamental;
- 9) regimento atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

Além disso, consta no processo o relatório da assessoria técnica da Cedub/CEE, assinado por Francisca Gonçalves de Alencar, bem como relatório de visita *in loco* realizada no dia 10/10/2022, assinado pela mesma. Nesta visita, a

Cont./Par. nº 494/2022

técnica foi recebida pela secretaria escolar Daiana Silvestre de Souza Martins. O relatório verificou a matrícula, na educação infantil, de 60 alunos no turno da manhã e 43 no turno da tarde; e no ensino fundamental, de 12 alunos no turno da manhã e 06 (seis) na tarde, respectivamente.

Segundo o referido relatório técnico:

A proposta pedagógica tem como o objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir, positivamente, na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento da aprendizagem; tem como objetivo oferecer um ensino de qualidade, proporcionando ao aluno sucesso em sua vida escolar e social; valorizar a educação como instrumento de humanização, contribuindo para a formação de cidadãos éticos e solidários, agentes de transformação.

Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/ Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão.

O regimento escolar encontra-se estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos”.

O relatório técnico concluiu que a Creche Escola Paraíso Infantil oferece condições satisfatórias para credenciamento e sugere a autorização dos cursos de ensino fundamental, bem como a homologação do regimento escolar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resoluções nºs 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização reconhecimento de cursos de educação infantil e do ensino fundamental e, ainda, nas resoluções: 395/2005, 474/2018 do CEE e na Resolução nº 02/2017, CEB/CNE.

Cont./Par. nº 494/2022

### III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica da Célula de Educação Básica (Cedub), considerando que a instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento da Creche Escola Paraíso Infantil, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23277947; à autorização para o curso de ensino fundamental até 31.12.2024 e homologa o regimento escolar.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.



**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE